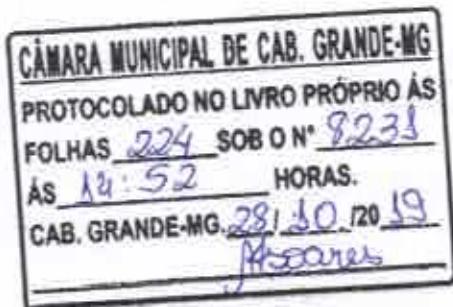




CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°.044/2019



Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 443, de 8 de outubro de 2014, que estatui normas para regulamentar a denominação e alteração de denominação de próprios públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,

Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 443, de 8 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de outubro de 2019; 23º da Instalação do Município.


VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se ás Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 28/10/2019

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A exigência de prazo mínimo para prestar homenagem a pessoa falecida é regra que foi inserida na legislação específica sem que houvesse uma prévia exigência na Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande, como ocorre em outros municípios, inclusive da nossa região.

Trata-se, portanto, de uma opção legislativa inserida em lei ordinária sem qualquer obrigatoriedade para tal. Em nosso entendimento, contudo, a regra não tem qualquer sentido prático, porque o falecimento por si só afasta qualquer alegação de violação do princípio da impessoalidade em tais casos, independente do ulterior transcurso do tempo.

Além do mais, não subsiste qualquer razão para que se aguarde um ano para se prestar tal homenagem. O critério temporal, neste ponto, não se assenta em nenhum motivo razoável.

Sendo assim, estamos propondo a revogação de tal dispositivo, com o que se propiciará futuras homenagens a pessoas falecidas que sejam reputadas merecedoras dessa consideração.

Cabeceira Grande, 23 de outubro de 2019; 23º da Instalação do Município.



VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO